

Estudo Técnico Preliminar 76/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65475.004712/2024-42

2. Descrição da necessidade

2.1. INTRODUÇÃO

2.1.1. A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) é uma Unidade Militar do Exército Brasileiro ativada em 1º de Janeiro de 2020, pela Portaria nº 2001, de 13 de dezembro de 2019, conforme Portaria nº 064-EME, de 08 de março de 2016, que aprova a Diretriz para a Implantação da B Adm Cmpl Sau RJ.

2.1.2. A missão síntese atribuída à esta OM é realizar os processos de licitação, aquisição de material, contratação de serviços e pagamento, das Organizações Militares de Saúde (OMS) situadas na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, Niterói-RJ e Resende-RJ, de forma centralizada com vistas à racionalização administrativa, harmonizando a situação contábil e patrimonial decorrente e contribuindo para atender os objetivos estratégicos do Exército.

2.2. DA NECESSIDADE

2.2.1. Neste contexto, o presente processo licitatório tem por objetivo a aquisição de material permanente, a fim de atender as necessidades das Organizações Militares de Saúde subordinadas à 1ª Região Militar, conforme Documento de Formalização da Demanda anexo a este processo.

2.2.1.1. As especificações técnicas do material objetivam atender, de forma adequada, as necessidades das Organizações Militares de Saúde em tela para que se atinja a finalidade de atendimento ao paciente, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2.2.1.2. Os bens são considerado “comuns”, pois enquadram-se nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 2001: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

2.2.2. O presente **RELANÇAMENTO** dos itens se faz necessário, tendo em vista que restaram fracassados em seus respectivos processos licitatórios anteriores, em virtude de propostas que remanesceram acima do preço de referência mesmo após tentativas de negociação. Sendo assim, o objetivo deste processo consiste no relançamento dos referidos itens, com a devida retificação da pesquisa de preços, de modo a evitar novo fracasso do certame.

2.2.3. Ademais, a aquisição dos detectores de radiação ionizante se faz necessária à medida que trata-se de material permanente hospitalar de suma importância para a operação do serviço de medicina nuclear do Hospital Central do Exército, Unidade de Saúde de maior vulto da Força Terrestre.

2.2.4. Por fim, destaca-se que a presente contratação tem **caráter prioritário** tendo em vista que, por força de norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), todo serviço de medicina nuclear deve possuir no mínimo dois aparelhos de cada tipo (sonda e pancake) ou dois aparelhos que desempenhem dupla função, sendo um titular e um reserva para que o respectivo serviço possa obter e manter as suas licenças de operação.

2.3. DO PROBLEMA IDENTIFICADO

2.4.1. Para fins de contextualização, ressalta-se que as Organizações Militares de Saúde apoiadas pela Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro desempenham papel de destaque na prestação de cuidados médicos complexos e invasivos no âmbito do Exército, constituindo núcleo crítico para o tratamento de doenças e condições que requerem intervenções clínicas e cirúrgicas.

2.4.2. Dito isto, denota-se indispensável, para manutenção do funcionamento e melhoria na prestação nos serviços de saúde dessas Unidades, a aquisição de instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos de qualidade para a realização de intervenções cirúrgicas, bem como para tratamentos clínicos.

2.4.3. Outrossim, salienta-se que a aquisição em epígrafe encontra-se alinhada com o Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército de 2024 e com o Plano de Gestão das Unidades de Saúde.

2.5. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. Neste contexto, a presente aquisição destinada às Organizações Militares de Saúde apoiadas, além de otimizar a destinação de recurso público através da redução de encaminhamentos de procedimentos às OCS, representa um aspecto vital na prestação de cuidados de saúde de qualidade, redução da mortalidade, minimização de complicações e garantia de acesso a cuidados médicos em situações de emergência.

2.5.2. Nesta senda, torna-se fulcral o referido processo licitatório para a aquisição desses bens a fim de atender as necessidades desta administração, mantendo, concomitantemente, os princípios da administração pública, com o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.5.3. O presente certame objetiva capacitar a Administração a adquirir de forma eficaz e eficiente os bens necessários para o desenvolvimento da atividade fim das OMS apoiadas, bem como o desenvolvimento das rotinas funcionais das Organizações Militares em tela .

2.6. Normativos que disciplinam a pretendida aquisição:

- I. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- III. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- V. Decreto nº 11.246, 27 de outubro de 2022;
- VI. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- VII. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- VIII. Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- IX. Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;
- X. Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022;
- XI. Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- XII. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- XIII. Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022;
- XIV. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital Central do Exército	MARIANA FERREITA VERAS
Odontoclínica Central do Exército	RENATA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Hospital Central do Exército	AFONSO EDUARDO MAGALHAES MUZITANO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, quantidade e prazo de garantia ou validade;
- 4.1.2. Os objetos, quando couber, deverão estar acompanhados dos manuais do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.4. Deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, na que couber;
- 4.1.5. A Contratada vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
- 4.1.6. A licitante deverá apresentar catálogo ilustrativo e técnico, preferencialmente com imagens em três vistas dos produtos para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência. Neste catálogo deve constar o modelo /código do produto ofertado.
- 4.1.7. Os produtos ofertados pelos licitantes devem ter garantia de fábrica pelo prazo mínimo informado pelo fabricante.
- 4.1.8. O material deverá ser entregue impreterivelmente no endereço indicado como "Local de Entrega" na Nota de Empenho.
- 4.1.9. A contratada é responsável pelo transporte adequado dos insumos, respeitando as orientações de armazenamento e transporte peculiares de cada item. Portanto, a empresa deve se certificar de que os itens chegarão íntegros e mantendo preservadas as suas qualidades e segurança durante todo o transporte.
- 4.1.10. Não serão aceitos produtos com embalagens amassadas, estufadas, enferrujadas, trincadas, com furos ou vazamentos, rasgadas, abertas ou com outro tipo defeito, devendo a mesma ser substituída.
- 4.1.11. Não serão aceitos materiais com especificação ou marca diferente daquela ofertada e aceita na licitação, salvo material de qualidade igual ou superior devidamente aceito pelo setor técnico que o demandou.
- 4.1.12. O transporte poderá ser realizado por terceiros, desde que não haja nenhum ônus para a União, por meio de empresas especializadas para esta finalidade.
- 4.1.13. No ato de recebimento dos insumos pelas Unidades, é de responsabilidade da contratada realizar a entrega acompanhada da Nota Fiscal, Nota de Empenho e qualquer outro documento obrigatório pertinente ao produto.
- 4.1.14. A Nota fiscal deverá conter o número da nota de empenho, descrição do produto, quantidade, lote, validade, apresentação e valor unitário, conforme descrito no empenho, bem como a natureza da operação e CNPJ de acordo com a Nota de Empenho. Nesse sentido, não serão aceitas notas fiscais que contenham apenas nome comercial ou marca, tendo a obrigatoriedade de constar a descrição dos princípios ativos ou substâncias conforme previsão do edital.
- 4.1.15. Há a necessidade, por parte da contratada, de manutenção de telefones, endereços e correios eletrônicos atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), mesmo em tempos de crises ou pandemias, para viabilizar o contato da Administração.
- 4.1.16. No caso de o produto contratado não estar disponível para entrega dentro do prazo previsto no Edital, caberá a contratada comunicar de imediato a contratante para adoção das medidas cabíveis, a fim de evitar o desabastecimento.
- 4.1.17. A responsável pelo fornecimento deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do objeto a ser contratado, se responsabilizando também por eventuais custos provenientes da necessidade de troca do material.
- 4.1.18. A cotação das quantidades deverá ser feita com base na unidade de medida estabelecida no Termo de Referência.
- 4.1.19. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no Termo de Referência, o Pregoeiro exigirá que o licitante

classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostra, que terá data, local e horário de sua realização, divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.1.20. A possibilidade de exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

4.1.21. O caso de exigência de amostras, destina-se para os casos de oferta de itens de baixa qualidade que simplesmente não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica que se enquadram à exigida no Termo de Referência.

4.1.22. Ademais, ressalta-se que o julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições, tendo em vista que a presente aquisição terá a finalidade de suprir uma área muito cara a sociedade que é a saúde.

4.2. Da sustentabilidade

4.2.1. Conforme prescreve o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012, os órgãos da administração pública federal devem elaborar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS e este servirá de base para a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2.1.1. Em razão deste Órgão não possuir PGLS, ratifica-se que, em contrapartida, a presente contratação encontra-se alinhada com a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. (EB50-D-04.007), aprovada pela Portaria nº 055-DEC, de 31 de agosto de 2018.

4.2.2. O art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

4.2.3. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: *"o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar(...)"*.

5.2. Ademais, de acordo com a alínea "a" do inciso III do mesmo artigo, esta Administração analisou, através do Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração. Neste escopo, encontrou-se processos com soluções iguais ou semelhantes à adotada no presente processo, demonstrando ser, a aquisição dos materiais na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o critério menor preço por item, a solução mais apta à satisfação da necessidade atual.

5.3. Foi elaborada uma pesquisa de preço com, no mínimo, 3 (três) preços, à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.4. Os preços apresentados pela pesquisa de mercado refletem os preços praticados no mercado para itens de qualidade razoável, mas que atendem a necessidade da Unidade de maneira geral. Essa análise foi realizada observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta dos materiais em questão.

5.5. Outrossim, indica-se que o objeto a da presente contratação não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, normatizado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Norteada pelos princípios da eficiência e competitividade, esta Equipe de Planejamento buscou, através da especificação dos itens, ater-se às características vitais do objeto, sem as quais não poderá ser atendida a necessidade da Administração evitando-se, por outro lado, a inserção de detalhes demasiadamente pormenorizados e considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

6.2. Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE /CONTRATADA, os quais visam a aquisição de material permanente, fica estabelecido a adoção dos seguintes critérios:

6.2.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da remessa da Nota de Empenho, enviada para o endereço eletrônico cadastrado no SICAF, consultada no endereço eletrônico: www.portaldatransparência.gov.br;

6.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, quantidade e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.8. Horário para o recebimento do material: de segunda a quinta-feira, de 9:00h às 15:00h e sexta-feira de 8:00h às 11:00h;

6.2.9. Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

6.2.9.1. Odontoclínica Central do Exército (OCEX) - R. Moncorvo Filho, 5 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-340;

6.2.9.2. Hospital Central do Exército (HCE) - R. Francisco Manuel, 126 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270;

6.3. Para a presente demanda, esta Equipe de Planejamento concluiu que a melhor solução é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento "menor preço", uma vez que os bens a serem adquiridos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei 14.133, Art. 6º, XIII e XLI).

6.4. Por fim, destaca-se que foram consultadas Intenções de Registro de Preço (IRP) de outras Unidades a fim de avaliar a possibilidade de participação nos referidos processos. Contudo, não encontrou-se nenhum processo com materiais compatíveis com os que serão adquiridos por esta Base Administrativa, optando-se assim pela não participação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos encontram-se ratificados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) anexo a este estudo cuja quantidade transcreve-se conforme tabela abaixo:

Nº Ordem	Descrição	CATMAT	Qtd HCE	Qtd OCEx	Qtd Total
1	Monitor de radiação. Descrição complementar: em anexo	601882	2		2
2	Ultrassom portátil piezocerâmico. Descrição complementar: em anexo	410409		12	12
3	Ultrassom portátil piezocerâmico. Descrição complementar: em anexo (Cota ME/EPP)	410409		3	3

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 254.123,60

8.1. O valor estimado da contratação é de: R\$ 254.123,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte três reais e sessenta centavos), conforme Relatório da Pesquisa de Preços, anexo a este ETP.

Nº Ordem	Descrição	CATMAT	Qtd HCE	Qtd OCEx	Qtd Total	Val. Unitário	Val. Total
1	Monitor de radiação. Descrição complementar: em anexo	601882	2		2	R\$ 10.735,00	R\$ 21.470,00
2	Ultrassom portátil piezocerâmico. Descrição complementar: em anexo	410409		12	12	R\$ 15.510,24	R\$ 186.122,88
3	Ultrassom portátil piezocerâmico. Descrição	410409		3	3	R\$ 15.510,24	R\$ 46.530,72

	complementar: em anexo (Cota ME /EPP)					
--	--	--	--	--	--	--

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação em tela deverá ser dividida por itens, tendo em vista a divisibilidade do objeto. Nessa toada, pelo fato de a aquisição tratar do fornecimento de diferentes itens, que não guardam relação uns com os outros, denota-se que o parcelamento do objeto, não traz nenhum prejuízo para a Administração Pública.

9.2. A viabilidade técnica está visível à medida que o objeto se divide em itens independentes, o que possibilita a contratação de vários fornecedores para itens diferentes. Ademais, observa-se que o parcelamento desta solução diminuiu os riscos da aquisição. Essa diminuição de riscos se deve à pluralidade de contratados, uma vez que o inadimplemento de um deles, por quaisquer motivos, não ensejará complicações para o objeto como um todo, apenas para uma parte dele.

9.3. Além disso, deve-se salientar que o parcelamento se mostra economicamente vantajoso, ao passo que acarretará uma maior competitividade na disputa pelo menor preço nos itens, tendo em conta que a divisão em itens autônomos, que possuirão um valor mais acessível que o objeto por completo, oportunizará a um maior número de fornecedores a participação na licitação.

9.5. Nesse cenário, em atendimento ao princípio do parcelamento das compras, disposto na alínea b, do inciso V, do Art.40 da Lei 14.133/2021, da economicidade e da competitividade e tendo em vista a viabilidade técnica e a economicidade da adoção do parcelamento a licitação adotará o modelo de adjudicação por itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas/interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000183/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 8

IV) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160242-90029/2023

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e§ 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 40º, alínea c),inciso V da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. No contexto em que se insere as OMS compreendidas, os bens pretendidos possuem característica básica de necessidade, pois sem os mesmos não há viabilidade de manutenção da atividade fim das Unidades de Saúde apoiadas.

12.2. As Unidades de Saúde vinculadas à 1ª Região Militar, integrantes do Sistema SAMMED/FUSEX que, por sua vez, atende em torno de 1.000.000 de contemplados em todo país, devem se manter com os estoques de materiais em condições de atender as demandas do corpo clínico, a fim de evitar o desabastecimento e a interrupção de tratamentos e procedimentos médicos, além de propiciar um bom atendimento à Família Militar.

12.3. Ademais, a presente contratação possibilitará à 1ª Região Militar a assistência aos usuários evitando o encaminhamento para Organizações Cíveis de Saúde, o que traria um maior ônus aos cofres públicos, uma vez que acarretaria gastos maiores em relação aos praticados quando do tratamento nas próprias Unidades.

12.4. Dessa forma, o principal resultado pretendido com a futura aquisição é garantir às Organizações Militares de Saúde os materiais necessários para que possam continuar cumprindo suas missões institucionais, possibilitando um atendimento integral e ininterrupto à família militar. Nesse sentido, a aquisição dos itens em questão assegura que as intervenções médicas, cirúrgicas e clínicas, realizadas nas Unidades de Saúde, sejam adequadas, precisas e adaptadas às necessidades do paciente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração de Termo de Referência e Edital pela Equipe de Planejamento, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento "menor preço", para a presente aquisição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.3. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

14.4. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

14.5. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

14.6. Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

14.7. Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

14.8. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A presente contratação evitará encaminhamentos de pacientes para Organizações Civas de Saúde (OCS), o que oneraria o Sistema SAMMED/FUSEX, uma vez que os valores praticados nas OCS são maiores do que os praticados nesta OMS. Além disso, atende de forma plena, célere e com qualidade as demandas das Unidades de Saúde e, por conseguinte, usuários do Sistema de Saúde do Exército

15.2. Diante disso, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado na Descrição da Solução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AFONSO EDUARDO MAGALHAES MUZITANO

Membro da comissão de contratação

MARIANA FERREIRA VERAS

Membro da comissão de contratação

RENATA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

ALAN MARTINS GOMES

Autoridade competente